



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 822 DE 1º DE JUNHO DE 1982

"Acrescenta parágrafos aos artigos 10 e 11, da Lei nº 674, de 30 de junho de 1978, e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Fica acrescentado ao art. 10 da Lei nº 674, de 30 de junho de 1978, parágrafo único com a seguinte redação:

"ART. 10-

PARÁGRAFO ÚNICO) - Nos loteamentos industriais, não se aplica o disposto no "caput" deste artigo, quando se tratar de área de lazer intercalada entre vias de circulação seccionadas".

ART. 2º) - O parágrafo único do art. 11 da Lei nº 674, de 30 de junho de 1978, fica alterado para " § 1º "(parágrafo primeiro)".

ART. 3º) - Fica acrescentado ao art. 11, da lei nº 674, de 30 de junho de 1978, um segundo parágrafo, com a seguinte redação:

"ART. 11-

§ 1º -

§ 2º - Nos loteamentos industriais as

vias de circulação poderão ser seccionadas e intercaladas, longitudinalmente, por uma faixa de área de lazer, desde que cada faixa de rua resultante tenha no mínimo 9,00 metros de largura e a área de lazer seccionadora da via tenha no mínimo 4,00 metros e no máximo 16,00 metros de largura".

ART. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 1º de Junho de 1982.

MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

Jose Pereira de Araújo
Resp. p/Secretaria: